

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sancionada
24/11/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru é fixado nos termos desta Lei.

§ 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inc. I, o reajuste no valor dos subsídios previstos nesta Lei deverá ser pago somente no exercício financeiro de 2022, na ocorrência e enquanto perdurar o estado de calamidade (art. 65, LRF) em função da pandemia da *covid-19*. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

§ 2º. Durante a vigência do estado de calamidade da pandemia de *covid-19* o valor dos subsídios será igual àquele pago no exercício financeiro de 2020. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

Art. 2º. Os Vereadores do Município de Guajeru receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 3º. O vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) devido a complexidade, responsabilidade e exclusividade para o exercício da função;

Art. 4º. Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Geanyne

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

Art. 5º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas de forma adicional.

Art. 6º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 8º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária ou especiais.

Art. 10º. Não poderá os Vereadores perceberem nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima;

Art. 11º. A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 24 de novembro de 2020.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71506C9CA395B4C33C11232D1EBAC346